



# **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE BRAGA**

---

## **ESTATUTOS**

## CAPÍTULO I (Da Federação)

### ART. 1º.

(Denominação)

A Federação das Associações de Pais do Concelho de Braga, também designada por FAP-Braga, rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados em Assembleia-geral.

### ART. 2º.

(Duração e sede)

A FAP-Braga tem duração por tempo indeterminado e sede no Concelho de Braga.

### ART. 3º.

(Natureza)

1. A FAP-Braga exercerá as suas actividades de modo independente relativamente a quaisquer ideologias políticas ou religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e o direito, em especial no que se refere à educação, juventude, ciência e cultura.
2. A FAP-Braga não tem fins lucrativos e salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações, públicas ou privadas, nacionais, supranacionais ou estrangeiras.
3. A FAP-Braga exercerá a sua actividade através de uma colaboração efectiva com todos os intervenientes no processo educativo.

### ART. 4º.

(Âmbito)

A FAP-Braga abrange todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação constituídas ao abrigo da lei, no âmbito dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, oficial, particular ou cooperativo, que se situem no Concelho de Braga desde que, devidamente constituídas de acordo com a lei, a ela se associem.

### ART. 5º.

(Objectivos)

A FAP-Braga tem por objectivos:

- a) Representar as suas associadas junto das Confederações Nacionais de Pais e Encarregados de Educação, do Ministério de Educação, das Direcções Regionais do Ensino, das Câmaras Municipais, das Juntas de Freguesia e demais entidades ligadas ao sistema educativo nacional;
- b) Incentivar a criação de associações de pais e encarregados de educação, através de acções junto destes, sensibilizando-os para as questões do ensino e da educação;
- c) Intervir no sentido de defender os interesses de desenvolvimento integral da personalidade humana dos educandos, fomentando a colaboração permanente entre todas as estruturas intervenientes no processo educativo;
- d) Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidades no seu acesso, defendendo a autonomia escolar e a intervenção dos pais e encarregados de educação na gestão das escolas;
- e) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social quer no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação, quer no âmbito da ocupação de tempos livres dos educandos;
- f) Incentivar a criação de condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, artístico, científico, desportivas de saúde e outras adequadas à prossecução dos fins sociais;
- g) Contribuir para o desenvolvimento, a nível nacional, do movimento associativo de pais e encarregados de educação, podendo associar-se a instituições ou confederações de âmbito nacional, constituídas para os mesmos fins.

## CAPÍTULO II (Dos Associados)

### ARTº. 6

(Qualidade)

1. A FAP-Braga tem duas categorias de associados: efectivos e honorários.
2. Podem ser sócios efectivos as Associações de Pais e Encarregados de Educação, referidas no art. 4º.
3. Podem ser sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham tido participação relevante no movimento associativo de pais ou que tenham prestado serviços de significativa importância ao sistema educativo.

### ART. 7º.

(Admissão)

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação referidas no Art. 4º, que queiram associar-se na FAP-Braga deverão solicitá-lo por escrito, anexando os respectivos estatutos e comprovativo da sua constituição ao abrigo da legislação em vigor.
2. A admissão das associadas é da competência da Direcção, havendo recurso para a Assembleia Geral, em caso de recusa do pedido.

### ARTº. 8º

(Designação dos sócios honorários)

Compete à Assembleia Geral atribuir o título de sócio honorário, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção, ou de qualquer associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

## ART. 9º (Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios efectivos:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Beneficiar do apoio e das actividades da FAP-Braga;
  - d) Ser representados quer pela FAP-Braga, quer por outras organizações de que esta faça parte;
  - e) Recorrer para a Assembleia Geral, dos actos dos órgãos sociais contrários aos Estatutos, à Lei ou ao Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação;
  - f) Ser mantido ao corrente das actividades da FAP-Braga.
2. São direitos dos sócios honorários:
  - a. Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem direito a voto;
  - b. Beneficiar do apoio e dos serviços da FAP-Braga;
  - c. Ser mantido ao corrente das actividades da FAP-Braga.

## ARTº. 10º (Deveres dos sócios)

- 1- São deveres dos sócios efectivos:
  - a) Observar e potenciar os princípios orientadores da acção da FAP-Braga;
  - b) Contribuir para o bom nome e prestígio da FAP-Braga, não a comprometendo por acções ou por declarações lesivas do seu objecto associativo;
  - c) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
  - d) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos da FAP-Braga ou nos seus regulamentos;
  - e) Entregar na FAP-Braga todas as actas das Assembleias-Gerais que elegeram os órgãos sociais da associada e os respectivos autos de tomada de posse, dentro dos trinta dias seguintes à respectiva realização;
  - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da FAP-Braga, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos eleitos, desde que tomadas legitimamente;
  - g) Aceitar e exercer com zelo e lealdade os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa.
- 2 – São deveres dos sócios honorários:

Os mesmos das alíneas a), b), f) e g), do número anterior.

## ART. 11º (Aquisição e exercício de direitos)

1. Os direitos dos associados adquirem-se com a sua admissão e após pagamento da respectiva quotização.
2. O exercício dos direitos de associado depende do cumprimento dos deveres previstos nos presentes estatutos.

## ART. 12º (Demissão)

Perdem a qualidade de associados os que, voluntariamente, se demitam, após comunicação por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a regularização, se for caso disso, das quotizações vencidas.

## ART. 13º (Regime disciplinar)

- 1 – Os sócios que infringirem os seus deveres fixados nos presentes estatutos ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão dos seus direitos, até 180 dias;
  - d) Exclusão.
- 2 – A advertência é aplicável à difamação e, ou, injúrias, contra a Federação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos no exercício das suas funções.
- 3 – A repreensão registada é aplicável às faltas leves, designadamente nos casos de mera negligência ou com culpa leve, que configurem violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a Federação.
- 4 - A suspensão é aplicável nos casos de:
  - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Federação;
  - b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou repreensão registada;
  - c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos da FAP-Braga
- 5 – A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável quando a infracção viole grave e, culposamente, a lei, os estatutos e os regulamentos e torne impossível a manutenção do vínculo de associado. Nomeadamente, quando:
  - a) Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos;
  - b) Defraude dolosamente a associação;
  - c) Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos directivos da associação, por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.

6 – As sanções de repreensão registada, de suspensão ou exclusão serão sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a evidência de que foi conferido ao arguido o direito a defender-se e a proposta de aplicação da sanção respectiva.

7 – A proposta da sanção a exercer no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, seis dias, em relação à data da reunião do órgão que sobre ela deliberará.

8 – A aplicação das sanções de advertência, de repreensão registada e de suspensão, é da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia-Geral. A sanção de exclusão só poderá ser deliberada pela Assembleia-Geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a permite, cabendo recurso para os tribunais.

9 – A suspensão envolve a perda temporária dos direitos associativos, relativamente ao tempo daquela, mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.

10 – Os associados excluídos não poderão ser reinscritos, salvo decorridos cinco anos após a data da exclusão, contados desde a aprovação da proposta de sanção pela Assembleia-Geral.

11 – A iniciativa da instauração do procedimento disciplinar é atribuída à Direcção, á qual compete constituir a comissão disciplinar e aprovar o respectivo regulamento, de acordo com as atribuições definidas no nº 3, al. e), do art 19º, podendo propor à aprovação da assembleia-geral a composição deste órgão e o respectivo regulamento.

### CAPÍTULO III (Dos Órgãos Sociais)

#### ART. 14º. (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da FAP-Braga:
  - (a) A Assembleia Geral;
  - (b) A Direcção
  - (c) O Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e assumem funções após a respectiva tomada de posse..
3. Nos anos em que ocorram eleições os órgãos sociais cessantes continuarão em funções até à tomada de posse dos recém-eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a eleição
4. O exercício dos cargos nos órgãos sociais não é remunerado.

#### ART. 15º. (Responsabilização)

Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas pelo órgão a que pertencem, excepto se fizerem constar da acta da reunião, o seu voto de vencido.

#### ART. 16º. (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todas os associados, no pleno exercício dos seus direitos sociais e as suas decisões são vinculativas.
2. À Assembleia Geral compete, nomeadamente:
  - (a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
  - (b) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento anuais;
  - (c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e a criação ou alteração de quaisquer regulamentos;
  - (d) Discutir e aprovar o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas anuais;
  - (e) Deliberar sobre formas de associação ou cooperação com organizações congéneres;
  - (f) Deliberar sobre os recursos nos termos do nº. 2 do Art. 7º. e do nº 8, do artº 13;
  - (g) Aplicar as sanções previstas no Art.º 13;
  - (h) Atribuir o título de sócio honorário, nos termos do Art. 8º, por maioria de três quartos dos associados presentes;
  - (i) Fixar o valor da quota anual a suportar pelas associadas;
  - (j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

#### ART. 17º. (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:
  - (a) Do Presidente:
    - (1) Convocar, presidir e dirigir a Assembleia Geral;
    - (2) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros e documentos necessários ao seu funcionamento;
  - (b) Do Vice-Presidente: substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
  - (c) Do Secretário:
    - (1) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos;
    - (2) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente;
    - (3) Ocupar-se do expediente a que as sessões derem lugar, nomeadamente o envio de cópia das actas, a todos os associados efectivos, no prazo máximo de 20 dias.

### ART. 18º.

#### (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por cada ano escolar, ocorrendo a eleição dos corpos sociais na Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, cuja realização deve ocorrer até ao final do mês de Janeiro.
2. Reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, sob requerimento de um grupo de 10 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Quando convocada a requerimento de associados, deverá indicar expressamente o objectivo da reunião e o seu funcionamento implica a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4. A convocatória será feita por um meio electrónico ou por carta, desde que este meio seja previamente requerido pela associada,, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.
5. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
6. Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
7. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada associado efectivo, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
8. Para a revisão de estatutos é necessário um *quorum* mínimo de 25% da totalidade de associados efectivos e a votação favorável de três quartos das associadas presentes.
9. Para a dissolução da FAP-Braga é necessária a votação favorável de três quartos de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

### ART. 19º.

#### (Direcção)

1. A Direcção é o órgão dinamizador e de gestão da FAP-Braga e é constituída por cinco membros, que são: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As atribuições da Direcção são:
  - (a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos as deliberações da Assembleia Geral;
  - (b) Elaborar o Plano de Actividades, o Orçamento e os Relatórios Anuais;
  - (c) Admitir Associados;
  - (d) Orientar e executar a actividade da FAP-Braga, de acordo com as linhas gerais definidas pela assembleia-geral;
  - (e) Constituir a comissão disciplinar e outras comissões, permanentes ou eventuais, convidando para nelas participar os elementos que entenda reunirem as condições adequadas aos fins das referidas comissões, definindo-lhes os objectivos e atribuições e aprovando os respectivos regulamentos;
  - (f) Organizar e dirigir os serviços da FAP-Braga, admitir e dispensar pessoal, a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração entenda estritamente necessária;
  - (g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário;
4. Compete, especialmente, ao presidente da Direcção:
  - a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
  - b) Representar a FAP-Braga de acordo com as orientações e decisões da Direcção;
  - c) Resolver assuntos de carácter urgente e outros cuja competência lhe esteja atribuída pelo órgão a que preside;
5. Compete, especialmente, ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos.
6. Compete, especialmente, ao secretário, elaborar as actas, que depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros presentes.
7. Compete, especialmente, ao tesoureiro, estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro, mantendo a respectiva contabilidade actualizada de modo a expressar correctamente a situação económica ou financeira da Federação.
8. O presidente, em reunião da Direcção, pode delegar em um, ou mais, elementos deste órgão parte da competência que lhe é atribuída, exarando acta para o efeito.

### ART. 20º.

#### (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e 2 vogais.
2. As atribuições do Conselho Fiscal são:
  - (a) Dar parecer à Assembleia Geral e/ou à Comissão Coordenadora, sobre o relatório e contas anuais, o orçamento e qualquer outro assunto de carácter financeiro que por estas lhe seja colocado;
  - (b) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
  - (c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a permanentemente reflectir a situação da Federação;
  - (d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros, da Assembleia Geral ou da Direcção.
4. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, para intervir na discussão de assuntos da área da sua competência.

### ART. 21º.

#### (Receitas)

Além da quotização das associadas, as receitas da FAP-Braga compreendem as doações, subvenções, subsídios e quaisquer outros fundos que eventualmente lhes sejam atribuídos.

## ART. 22º

(Forma de obrigar)

A FAP- Braga obriga-se:

- Para movimento da conta bancária, através de duas assinaturas conjuntas, sendo uma de um elemento do grupo A e outra de um elemento do grupo B, mas nunca podendo verificar-se simultaneidade de assinaturas de elementos do mesmo grupo :  
GRUPO A – Presidente e vice-presidente;  
GRUPO B – Tesoureiro, secretário e vogal.
- Para os actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer membro da Direcção, ou outros que estejam devidamente mandatados para o efeito.

## ART. 23º

(Eleições)

- Os órgãos sociais da FAP-Braga são eleitos para um mandato de dois anos, por escrutínio directo e secreto, em Assembleia Geral para fins eleitorais que deve ser realizada até ao final do mês de Janeiro, de acordo com regulamento eleitoral a aprovar em Assembleia Geral.

## ART. 24º

(Demissão e perda de mandato)

- As faltas não justificadas e sucessivas dos membros dos órgãos sociais a reuniões dos órgãos a que pertençam, implicam a perda do respectivo mandato, quando o seu número atingir as cinco (5) faltas.
- No caso de perda de mandato e/ou pedido de demissão, os membros destituídos serão substituídos pelos suplentes apresentados nas listas a sufrágio e pela respectiva ordem;
- No caso desta substituição não se poder efectuar, os órgãos sociais mantêm-se em funções, desde que a sua composição mantenha quorum, caso contrário proceder-se-á a nova eleição desse órgão nos trinta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, para completar o mandato.

## ART. 25º

(Destituição).

- Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou, em conjunto, são passíveis de destituição, desde que ocorra motivo grave que prejudique o bom nome da FAP-Braga ou do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação.
- A destituição, nos termos do número anterior, só poderá ter lugar em assembleia-geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.
- Se essa destituição implicar a perda de quorum da Direcção, a assembleia designará, imediatamente, uma comissão administrativa composta, no mínimo, por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da FAP-Braga até à realização de novas eleições, que terão lugar dentro do prazo estipulado no número 3, do artigo 24, aplicando-se aos casos de destituição o procedimento aí previsto.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTº. 26º

(Actas)

Das reuniões de qualquer órgão social da FAP - Braga ou comissão especializada é sempre lavrada acta em livro próprio, ou, em dossier organizado, podendo a respectiva divulgação juntos dos associados fazer-se por via electrónica.

### ARTº. 27

(Recursos)

Sem prejuízo do estipulado nos presentes estatutos, caberá sempre recurso para a assembleia-geral, das decisões dos outros órgãos sociais, para além das da própria mesa.

### ARTº. 28

(Dissolução e liquidação)

- A assembleia-geral que delibere a dissolução da FAP-Braga, nos termos do número 2 do Art.º 25, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, devendo o mesmo ser doado a instituições sem fins lucrativos, com sede no concelho de Braga
- Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a FAP-Braga em todos os actos exigidos pela liquidação.

### ARTº. 29

(Vigência)

- Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia-geral, no entanto, só produzem efeitos em relação a terceiros após publicação, nos termos da lei.
- A publicação dos estatutos deve ser requerida no prazo máximo de trinta dias após a realização da Assembleia que os aprovou.
- Ficam revogadas todas as disposições ou normas regulamentares internas que contrariem o estabelecido nos presentes estatutos.

### ARTº. 30

(Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.